ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSC Nº 2022/000147

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: WEBERTH FERNANDES

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA, NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS "B" E "G" DO DL 9.295/46.**1**. O AUTUADO FOI APENADO POR RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL/ EMPRESA INDIVIDUAL, SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRC. SOB FORMA NÃO AUTORIZADA.**2.** O AUTUADO APRESENTOU RECURSO VOLUNTÁRIO, ALEGANDO QUE O CONTRATO REDIGIDO E PRESENTE NOS AUTOS FOI PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO SÍNDICO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO, VISTO QUE MUITOS MORADORES CONFUNDEM AUDITORIA FINANCEIRA E AUDITORIA CONTÁBIL E QUE O TRABALHO ORA EXECUTADO REFERE-SE A AUDITORIA FINANCEIRA E QUE TAL TRABALHO PODERÁ SER EXECUTADO FORMADOS NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO, ECONOMIA E CIÊNCIAS CONTÁBEIS.**3**. A PRATICA DA AUDITORIA CONTÁBIL FICOU CARACTERIZADA E POR ESSA RAZÃO, A PERSONALIDADE JURÍDICA DO AUTUADO TEM POR OBRIGAÇÃO A PROMOÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL PERANTE O REGIONAL. SALIENTO QUE O PROFISSIONAL CONTÁBIL RESPONSÁVEL PELA EMPRESA ESTARIA APTA A EXECUTAR TAIS SERVIÇOS, NO ENTANTO A AUTUADA NÃO EM FUNÇÃO DA FALTA DE REGISTRO PERANTE O REGIONAL.**4**. POR TODAS AS RAZÕES ORA EXPOSTAS E PRESENTES NO PROCESSO, É NÍTIDO A MATERIALIDADE DAS INFRAÇÕES APLICADAS AO AUTUADO EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO PELA FALTA DE REGISTRO PERANTE O REGIONAL DA EMPRESA FPJ – CONSULTORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL LTDA DE RESPONSABILIDADE DO AUTUADO E ASSIM ENTENDEMOS QUE AS PENALIDADES IMPOSTAS AO AUTUADO DEVERÃO SER MANTIDAS

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA PENA PROLATADA PELO REGIONAL DE **PENA MULTA DE R$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) CULMINADO COM A PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA PREVISTA NAS ALÍNEAS "B" E "G" DO ART. 27 DO DL 9295/46.** DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE

JULGAMENTO DA 397ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 454ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 12/04/2023.